



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	01541/20
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Ariquemes
INTERESSADOS:	Thais de Almeida Costa Campos e outros
ASSUNTO:	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo nº 003/2015.
RESPONSÁVEL:	Thiago Leite Flores Pereira – Prefeito Municipal
RELATOR:	Conselheiro Substituto – Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações iniciais

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos admissionais de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, regido pelo Edital Normativo nº 003/2015, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa nº 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. Dados do concurso

Edital Normativo n.º:	003/2015 – Págs. 39/54 - ID895144
Imprensa Oficial n./Data:	Diário da AROM nº 1532 de 08/09/2015 ¹
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final n.º:	003/2015 – Págs. 6/19 - ID895144
Imprensa Oficial n./Data:	Diário da AROM nº 1615 de 17/01/2016 – Págs. 6/19 - ID895144
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Pareceres Controle Interno	Sim (Págs. 3/19 – ID895143)

¹ Obtido através de pesquisa no site da AROM (Código Identificador: E3FFDCE8)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

3. Dos atos de admissão regulares

Empreendida análise dos ato admissional integrante dos presentes autos verifica-se que o mesmo está regular pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, uma que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões conforme demonstrado no **Anexo I**.

4. Dos atos de admissão irregulares

Analisando os atos admissionais dos servidores elencados no **Anexo II**, observou-se impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, **exceto quando se tratar de algum dos casos averbados e houver compatibilidade de horários** conforme previstos no mencionado dispositivo constitucional, in verbis:

Art. 37 – XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

No caso dos servidores em tela, tratam-se de acumulações aparentemente legais, porém não há as devidas comprovações de compatibilidade de horários.

5. Conclusão

Após análise dos documentos que instruem os autos restou constatada a regularidade dos atos admissionais dos servidores elencados no **Anexo I**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa nº 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Quanto ao ato admissional descrito no item 4, elencado no **Anexo II**, necessário o encaminhamento de documentação apta a demonstrar a regularidade deste, a fim de que seja empreendida análise conclusiva quanto a sua legalidade.

6. Proposta de encaminhamento

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

6.1 – Considerar regular e conceder registro aos atos admissionais dos servidores elencados no **Anexo I** deste relatório técnico, com fulcro no art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

6.2 – Notificar o gestor da Prefeitura Municipal de Ariquemes para que se manifeste sobre as irregularidades detectadas nas admissões dos servidores elencados no **Anexo II**, tendo em vista que se tratam de não comprovação da compatibilidade de horários na acumulação legal de cargos públicos, conforme explanado no item 4;

6.3 – Oportunizar aos servidores elencados no **Anexo II**, que apresentem justificativas acerca da não comprovação de compatibilidade de horários no acúmulo legal de cargos públicos, conforme explanado no item 4 deste relatório técnico, ou que apresentem documento hábil a comprovar o saneamento das irregularidades.

Nestes termos, submete-se o presente relatório ao eminente Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 15 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal
Matrícula 406



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
 Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Anexo I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Hordonês Cruz Machado – CPF nº 755.394.112-34	Guarda Municipal (Agente Fiscal de Trânsito) – 1º	√ - Pág. 47 ID895143	√ - Págs. 58/59 ID895144	√ - Pág. 110 ID895143	√ - Pág. 46 ID895143	√ - Pág. 48 ID895143
Janderson Miranda Araújo – CPF nº 033.573.462-65	Agente de Serviços (Serviços Gerais) – 17º	√ - Pág. 51 ID895143	√ - Pág. 58 ID895144	√ - Pág. 120 ID895143	√ - Pág. 50 ID895143	√ - Pág. 52 ID895143
Elisandro Venâncio de Souza – CPF nº 757.216.602-44	Agente de Infraestrutura I (Soldador, Funileiro, Pinto) – 3º	√ - Pág. 57 ID895143	√ - Pág. 58 ID895144	√ - Pág. 56 ID895143	√ - Pág. 54 ID895143	√ - Pág. 58 ID895143
Eliane Oliveira Santos Martins – CPF nº 855.605.882-53	Professor 30hrs (Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil) – 50º	√ - Pág. 92 ID895143	√ - Págs. 63/64 ID895144	√ - Pág. 120 ID895143	√ - Pág. 90 ID895143	√ - Pág. 91 ID895143
Nirley Martins Fontoura – CPF nº 843.875.482-15	Professor 30hrs (Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil) – 48º	√ - Pág. 95 ID895143	√ - Págs. 63/64 ID895144	√ - Pág. 120 ID895143	√ - Pág. 94 ID895143	√ - Pág. 96 ID895143
Adriana Ribeiro dos Santos – CPF nº 782.966.502-82	Professor 30hrs (Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil) – 48º	√ - Pág. 99 ID895143	√ - Págs. 63/64 ID895144	√ - Pág. 120 ID895143	√ - Pág. 98 ID895143	√ - Pág. 100 ID895143
Pamela Caroline Fontini dos Santos – CPF nº 014.514.032-67	Professor 30hrs (Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil) – 53º	√ - Pág. 103 ID895143	√ - Págs. 63/64 ID895144	√ - Pág. 120 ID895143	√ - Pág. 102 ID895143	√ - Pág. 104 ID895143
Renata de Jesus Araújo –	Professor 30hrs (Pedagogia com	√ - Pág. 107 ID895143	√ - Págs. 63/64	√ - Pág. 110 ID895143	√ - Pág. 106 ID895143	√ - Pág. 108 ID895143



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

CPF nº 963.849.722-04	Habilitação em Educação Infantil) – 55º		ID895144			
Norma Sueli Pereira Santana – CPF nº 204.370.482-68	Professor 30hrs (Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil) – 47º	√ - Pág. 115 ID895143	√ - Págs. 63/64 ID895144	√ - Pág. 114 ID895143	√ - Pág. 112 ID895143	√ - Pág. 116 ID895143
Rubens Alves da Silva – CPF nº 485.984.452-15	Agente Operacional de Saúde (Motorista de Ambulância – Garimpo Bom Futuro) – 7º	√ - Pág. 131 ID895143	√ - Págs. 140/141 ID895143	√ - Pág. 135 ID895143	√ - Pág. 130 ID895143	√ - Pág. 132 ID895143
Jolissandro Ramos Paes – CPF nº 015.391.852-73	Guarda Municipal (Agente Fiscal de Trânsito) – 3º	√ - Pág. 164 ID895143	√ - Págs. 60/62 ID895144	√ - Pág. 168 ID895143	√ - Pág. 163 ID895143	√ - Pág. 165 ID895143

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Anexo II – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Maria Aldjuce Salviano de Moura – CPF nº 754.794.272-53	Especialista da Saúde I (Enfermeiro) – 29º	√ - Pág. 146 ID895143	√ - Págs. 179/180 ID895143	√ - Págs. 151/152 ID895143	√ - Pág. 145 ID895143	√ - Pág. 147 ID895143 Não restou comprovada a compatibilidade de horários.
Aline Cristina Zorzi – CPF nº 796.213.842-49	Especialista da Saúde I (Enfermeiro) – 27º	√ - Pág. 157 ID895143	√ - Págs. 179/180 ID895143	√ - Pág. 160 ID895143	√ - Pág. 156 ID895143	√ - Pág. 158 ID895143 Não restou comprovada a compatibilidade de horários.
Pablo Henrique Rosa da Silva – CPF nº 848.724.702-49	Especialista da Saúde I (Enfermeiro) – 25º	√ - Pág. 170 ID895143	√ - Pág. 179 ID895143	√ - Págs. 174/175 ID895143	√ - Pág. 169 ID895143	√ - Pág. 171 ID895143 Não restou comprovada a compatibilidade de horários.

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 15 de Junho de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4